

VALORES DAS GRATIFICAÇÕES PRE VISTAS NO ART. 110 DO C. V. V. M.
Anexo à E. M. nº 2 de 2 de fevereiro de 1963.

Gab. Mil. da Pres. da República	Estado Maior das Forças Armadas	Escola Superior de Guerra	Sec. Geral do Cons. de Seg. Nacional	Valor Cr\$
Chefe	Chefe	Comandante		40.000,00
	Cmte. do NCZD — Comis. Permanente de Material e Pesqui- sas Militares — Sub- chefes do EMFA.	Assistente		35.000,00
Subchefes	Ch. de Gabinete — Ch. de Seção — Ch. de Grupo combinado de NCZD — Ch. de Se- ção da CP Comunica- ções das Forças Ar- madas — Serv. de Assistência Religiosa das Forças Armadas.		Chefe de Gabinete	30.000,00
Adjuntos (quando Ten. Cel.) Chefes de Ser- vico (quando Ten. Coronéis).	Assistentes dos Subche- fes — Assistentes dos Cmtes. de NCZD — Dir. Técnico da CDFA (quando Ten. Cel.) — Adjuntos do Pres. da Comissão Permanente de Mate- rial e Pesquisas Mil- itares — Adjuntos (quando Ten. Coro- néis).		Chefe do SPICI e Che- fes Seção (quando Coronéis) — Ch. de Seção (quando Ten. Cel.) — Ch. de Sub- Seção e Adjuntos (quando Ten. Cel.) — Ch. da CEF (quando Ten. Coro- néis).	25.000,00
Adjuntos (quando Ma- jores) — Ajs. Or- dens Presidente Re- pública (quando Ma- jores) Chefes de Ser- vico (quando Majo- res)	Adjuntos (quando Ma- jores) — Fiscal Admi- nistrativo — Dir. Téc- nico da Comissão Desportiva das For- ças Armadas (quan- do Major).		Chefes Seção e Sub- Seção (quando Majo- res) — Adjuntos (quando Majores).	23.000,00
Ajudante de Ordens do Presidente da Repú- blica e do Chefe do Gabinete (Capitães- Adjuntos (quando Ca- pitães)	Adjuntos (quando Ca- pitães).		Chefes de Seção e Ad- juntos (quando Capi- tães).	20.000,00
Demais Oficiais	Demais Oficiais		Demais Oficiais	18.000,00

NOTA — As gratificações de Capitães-de-Mar-e-Guerra ou Coronéis-Aviadores; as de Capitães-de-Fragata ou Tenentes-Coronéis-Aviadores; as de Capitães de Corveta ou Majores-Aviadores e as de Capitães-Tenentes e Capitães-Aviadores corresponderão, respectivamente, às fixadas para Coronéis, Tenentes-Coronéis, Majores e Capitães quando no exercício das mesmas funções. — Gen. Albino Silva, Chefe do Gabinete Militar.

(*) Republicada a Tabela por ter saído com incorreções na página nº 1.339 da Seção I — Parte I, do D. O. de 7.2.63.

- GOVERNOS ESTADUAIS

- GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- Telegrama:

PR 07.129-63 — De 9 de fevereiro de 1963. Solicita seja colocada à sua disposição, AMANDA DA SILVA CANTUÁRIA, Operadora Postal, nível 8, lotada no Departamento dos Correios e Telégrafos daquele Estado. — "Autorizo. 14.2.63".

- DIVERSOS

- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Ofício:

PR 04.915-63 — Nº 13, de 11 de fevereiro de 1963. Comunica que o Conselho de Administração daquela Companhia, em reunião

realizada em 8 do corrente, autorizou a Diretoria da NOVACAP a adquirir, mediante concorrência administrativa, um Grupo Diesel de Emergência, destinado ao Hospital Distrital de Brasília. — "Autorizo na forma da lei. 17.2.63". — (Rest. à NOVACAP., em 20.2.63).

PR 04.916-63 — Nº 14, de 11 de fevereiro de 1963. Comunica que o Conselho de Administração daquela Companhia, em reunião realizada em 8 do corrente, homologou a concorrência administrativa nº 160-DCB, dispensando a concorrência pública para aquisição de Tubos P.V.C., destinados ao Departamento de Água e Esgotos. — "Sim, na forma da lei. 17.2.63". — (Rest. à NOVACAP., em 20.2.63).

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

Apostila

No Decreto de 28 de janeiro de 1961 de Amanda Chateaubriand Pereira Diniz, foi feita a seguinte apostila:

A função de quem se refere o presente decreto, foi concedida gratificação especial de nível universitário,

de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo art. 1º do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, a partir de 1 de janeiro de 1961".
Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1963. — Antônio Horácio Pereira, Presidente.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

Retificação

Na 3ª Coluna da Página 1.430, do Diário Oficial de 8 de fevereiro de 1963:

Onde se lê:

I — Dispensar Waldemar das Neves, da função ...

Leia-se:

I — dispensar Waldir das Neves, da função ...

Na 4ª coluna da página nº 10.127 do Diário Oficial de 27 de setembro de 1962:

Onde se lê:

Pedro Bezerra da Cunha, com exercício no Gabinete do Prefeito, correspondente ao valor atribuído ao símbolo FG-..., da escala ...

Leia-se:

Pedro Bezerra da Cunha com exercício no Gabinete do Prefeito, correspondente ao valor atribuído ao símbolo FG-5, da escala ...

Retificações

Na Portaria nº 972, de Elton da Costa Campos publicada no Diário Oficial nº 5 de 8-1-63.

Onde se lê: 972

Leia-se: 972-A

Na Portaria nº 983, de Manoel Justino de Oliveira, publicada no Diário Oficial nº 22 de 31-1-63.

Onde se lê: 983

Leia-se: 983-A

Na Portaria nº 984, de Sebastião Melo Alvares, publicada no Diário Oficial nº 22 de 31-1-63.

Onde se lê: 984

Leia-se: 984-A

Na Portaria nº 985, de Alfredo Barbosa Lima, Benedito Araújo Dias, João Alves Benício, João Lopes Barreto, José Alves dos Santos e Raimundo Soares Pinho, publicada no Diário Oficial nº 22 de 31-1-63.

Onde se lê: 985

Leia-se: 985-A

Na Portaria nº 977, de Renato Robustillo Portugal, publicada no Diário Oficial nº 12 de 17-1-63.

Onde se lê: 977

Leia-se: 977-A

Na Portaria nº 978, de José Cruz Guimarães Matos, publicada no Diário Oficial nº 12 de 17-1-63.

Onde se lê: 978

Leia-se: 978-A

Na Portaria nº 979, de Edmílson Ferreira Lima, publicada no Diário Oficial nº 15 de 22-1-63.

Onde se lê: 979

Leia-se: 979-A

Na Portaria nº 981, de Teófilo Alvares de Azevedo e Silva, publicada no Diário Oficial nº 20 de 29-1-63.

Onde se lê: 981

Leia-se: 981-A

Na Portaria nº 982, de Antônio Nazário publicada no Diário Oficial número 22 de 31-1-63.

Onde se lê: 982

Leia-se: 982-A

Na Portaria nº 973, de Júlio José da Silva, publicada no Diário Oficial número 6 de 9-1-63.

Onde se lê: 973

Leia-se: 973-A

Na Portaria nº 974, de Bartolomeu Bueno da Fonseca, publicada no Diário Oficial nº 6 de 9-1-63.

Onde se lê: 974

Onde se lê: Sebastião Torres de Almeida.

Leia-se: Sebastião de Almeida Torres.

No Decreto nº 210, de 23-9-62, publicado no Diário Oficial nº 186 de 2 de outubro de 1962.

Onde se lê: Gerzi Ferreira da Rocha.

Leia-se: Gesé Ferreira da Rocha.

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE ECONOMIA

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1963

O Superintendente Geral de Economia da Prefeitura do Distrito Federal, por delegação especial do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços — "COFAP", resolve:

Nº 2 — Art. 1º Aplicar ao Pão Sovado os preços e pesos fixados na Portaria nº 1-63 de 12 de fevereiro de 1963.

Art. 2º Fixar, "ad referendum" da Comissão Federal de Abastecimento e Preços — COFAP, os seguintes preços de derivados de trigo, no Distrito Federal:

- a) Resíduo de trigo — 10,00 por kg.
- b) Ração suplementar — 15,00 por kg.

Art. 3º a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — J. Gonçalves Zuza.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, letra "h" dos Estatutos, resolve:

Nº 8 — Dispensar Vicente Felix Perruci das funções de professor no-rista do Centro de Educação Média, a contar de 27-11-62.

Nº 9 — Dispensar por abandono de serviço — Clarice Senize das funções

de Auxiliar de Secretaria do Centro de Educação Média, com lotação no Ginásio Noturno do Plano Piloto, a partir de 21-10-62.

Nº 10 — Dispensar — Antônio Nazário de Freitas das funções de Servente do Centro de Educação Média a partir de 1º de novembro de 1962.

Nº 11 — Designar o Professor Gilberto Antunes Chauvet para, a partir de 30 de novembro de 1962, exercer as funções de Assistente do Diretor do Centro de Educação Média na vaga deixada pela Professora Maria Nilda Maciel Ilha, com a F.G. de 1-S.M. — Cr\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) correndo a despesa respectiva à conta da subconsignação 1.1.05 (DEM).

Atendendo a resolução nº 13 de 21 de março de 1962;

Nº 12 — Autorizar a professora — Leocádia Paradella a participar, ex-bolsa de estudos, do curso de Artes Industriais a ser realizado no Rio de Janeiro, no período de 7 de janeiro a 7 de março.

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, letra "h" dos Estatutos resolve:

Nº 13 — Dispensar a Senhora Josefa Aparecida Troncha das funções de professora horista do Departamento de Ensino Elementar, a partir de 1º de agosto de 1962.

Nº 14 — Dispensar o Senhor Ipiranga Curado, das funções de professor horista do curso noturno do C. E. M. onde lecionava Português e Filosofia a partir de 4 de setembro de 1962.

Nº 15 — Admitir o Senhor Arnaldo Brandão para exercer as funções de professor horista, das cadeiras de Português e Filosofia, no curso noturno do C.E.M., a partir de 12 de novembro de 1962 com carga de 14 aulas semanais, em substituição ao professor Ipiranga Curado, percebendo Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) por hora aula, correndo a despesa respectiva à conta da subconsignação 1.1.05.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1963

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, de acordo com o artigo 10, letra "h", dos Estatutos, resolve:

Nº 16 — Dispensar, a pedido, o Professor Agenor Martins Raposo, das funções de Diretor do Ginásio de Planaltina, a contar da presente data.

Nº 17 — Dispensar, a pedido, o Professor — Antônio Neiva Moreira, das funções de Diretor da Escola Industrial I de Taguatinga, a contar da presente data e para as quais foi designado pela Portaria nº 98 de 31 de outubro de 1961.

Nº 18 — Dispensar, a pedido, a Professora Maria Alexandrina Pires de Oliveira, das funções de Responsável pela direção do Ginásio de Sobradinho, a contar da presente data e para as quais foi designado pela Portaria nº 740 de 8-8-62.

Nº 19 — Designar, por tempo indeterminado, a Professora — Eugênia Lima da Costa Ribeiro, para exercer as funções de Assessor Técnico do Departamento do Ensino Médio, a contar de 1º de fevereiro de 1963, percebendo a gratificação mínima, correndo a despesa respectiva à conta da subconsignação 1.1.04 (DEM).

O Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, de acordo com o artigo 10, letra "h", dos Estatutos, e com a Resolução nº 44-62-SC de 13-12-62, resolve:

Nº 20 — Designar a Professora — Lucy de Lima Coimbra para exercer as funções de Diretora do Departamento do Ensino Médio, cargo este que já vinha exercendo interinamente a contar da presente data. — Elias Rosa — Presidente.

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes à Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

§ 1º As reuniões da Diretoria terão caráter reservado e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, no mínimo de cinco, inclusive o Presidente.

§ 2º O Presidente da sessão não terá voto, salvo de qualidade, no caso de empate.

Art. 61. São atribuições da Diretoria:

a) escolher os Bancos onde serão depositadas as quantias pertencentes à Sociedade;

b) autorizar e aprovar a nomeação de empregados, fixar-lhes os salários, suspendê-los ou demiti-los;

c) organizar os regulamentos internos e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

d) propor ao Conselho Deliberativo as reformas ou alterações necessárias no Estatuto;

e) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer vaga por falecimento ou ausência não justificada, excedente de sessenta dias, dos membros da Diretoria;

f) administrar diretamente a Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e Regulamentos Internos;

g) autorizar, depois dos devidos estudos, o Presidente a fazer contratos de locações de seus imóveis;

h) apresentar anualmente o seu Relatório ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de janeiro;

i) dispensar, temporariamente, do pagamento das taxas, os sócios que ficarem impossibilitados de pagá-las;

j) aplicar aos sócios de acordo com a natureza da falta cometida, as seguintes penalidades:

1º — admoestação particular, verbal ou escrita;

2º — suspensão que não poderá exceder de um ano;

3º — eliminação.

k) aprovar as nomeações dos diretores de departamentos propostos pelo presidente, assim como criação de novos departamentos;

l) autorizar as despesas superiores a vinte mil cruzeiros.

Art. 62. Compete ao Presidente além de presidir às sessões da Diretoria:

a) fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

b) assinar as atas das sessões, as cartelas de identidade dos sócios, a correspondência e, juntamente com o tesoureiro, toda a documentação contábil da sociedade;

c) visar todos os documentos assinados pelo tesoureiro, relativos à retidão de dinheiro e operações de crédito;

d) autorizar despesas não excedentes de 10 mil cruzeiros;

e) resolver os casos urgentes, dando disso ciência à Diretoria na sua primeira reunião;

f) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário, cuja escolha e fixação de honorários deverão ser feitos com a aprovação da Diretoria;

g) organizar anualmente, o relatório dos trabalhos sociais e submetê-lo à aprovação da Diretoria para que esta o encaminhe ao Conselho Deliberativo.

Art. 63. Aos primeiro e segundo Vice-Presidentes, compete colaborar com o Presidente na Administração da Sociedade, sucessivamente, substituí-los nos seus impedimentos ocasionais.

Art. 64. Ao Secretário Geral compete:

a) substituir o segundo Vice-Presidente nos seus impedimentos;

b) organizar e orientar os serviços e atividades da Secretaria, distribuindo-os de acordo com o respectivo Regulamento, entre si e os Primeiro e Segundo Secretários;

c) cooperar com o Presidente na elaboração do Relatório;

d) organizar e apresentar nas sessões da Diretoria o expediente da Secretaria;

e) propor a nomeação, suspensão ou demissão dos empregados da Secretaria;

f) supervisionar todas as atividades dos Departamentos.

Art. 65. Ao Primeiro Secretário compete:

a) cumprir os encargos que lhe forem distribuídos pelo Secretário Geral;

b) proceder a leitura das atas nas reuniões da Diretoria;

c) preparar os dados para o Relatório Anual;

d) ter sob sua guarda o arquivo social, zelando pela sua ordem e conservação.

Art. 66. Ao segundo Secretário compete:

a) redigir e registrar as atas das sessões;

b) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho dos deveres de seu cargo, de acordo com a distribuição que for feita pelo Secretário Geral;

c) substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos;

d) promover a divulgação, pela imprensa ou outros meios, do expediente da Secretaria.

Art. 67. Ao Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, todo o dinheiro, títulos e bens da Sociedade;

b) conservar sob sua guarda todos os documentos da tesouraria, até ser aprovado o balanço anual, quando esses documentos passarão para o arquivo social;

c) recolher a receita da Sociedade e provar aos seus encargos pecuniários de acordo com as disposições que os regerem, assinado recibo, cheques, e todos os demais documentos relativos à receita e à despesa;

d) apresentar, mensalmente, à Diretoria em sua primeira reunião, o balanço mensal do movimento da Tesouraria, para ser registrado em ata;

e) apresentar semestralmente, ao Conselho Deliberativo, por intermédio da Diretoria, um balanço circunstanciado da receita e despesa e, anualmente, um balanço geral;

f) propor à Diretoria a nomeação, suspensão ou demissão dos empregados da Tesouraria, e exigir destes a prestação de fiança de acordo com suas atribuições;

g) apresentar à Comissão Fiscal do Conselho Deliberativo, quando esta o solicitar, todas as contas, documentos e livros ministrando-lhes outrossim quaisquer esclarecimentos;

h) manter em dia a escrituração das atividades de seu cargo;

i) recolher aos Bancos as quantias arrecadadas, conservando em Caixa, para atender às despesas de emergência, quantia nunca superior a cinco mil cruzeiros;

j) tomar providências junto aos sócios que se atrasarem em suas contribuições;

k) cooperar com o Presidente na elaboração do Relatório.

Art. 68. Os diretores de departamentos, nomeados pelo Presidente com a aprovação da Diretoria, terão que assumir no ato de posse a responsabilidade de cumprir o estatuto e o regulamento da Secretaria Geral, que coordena os departamentos.

CAPÍTULO VIII

Do Congresso Nacional

Art. 69. O Congresso Nacional dos Técnicos Científicos compõe-se de dois representantes de cada associação ou sindicatos de todo território nacional.

Art. 70. O Congresso Nacional dos Técnicos Científicos é o órgão má-

ximo, consultivo da Associação Nacional dos Técnicos Científicos.

Art. 71. O Congresso Nacional dos Técnicos Científicos reúne-se anualmente em Brasília, Distrito Federal, do dia 15 a 30 de abril.

CAPÍTULO IX

Da Dissolução da Sociedade

Art. 72. Não podendo a Sociedade arregar-se o título de perpétua, será decidida a sua dissolução quando assim o entender a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em três reuniões mensais sucessivas, por maioria de votos, observado o disposto no art. 28.

Art. 73. A proposta de dissolução da Sociedade, subscrita, no mínimo por 1/5 do número total dos sócios fundadores será encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo para que faça a convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 74. Aprovada a proposta de dissolução da Sociedade em cada uma das três reuniões mensais sucessivas será nomeada uma comissão, pela mesma Assembléia Geral, com o fim de inventariar os bens móveis, imóveis e que pertencam à Sociedade, assim como o dinheiro em Caixa, em depósito bancário ou em mão de terceiros, títulos e quaisquer valores que constituem o Ativo Social. Essa mesma comissão fará o levantamento do passivo social, promovendo a sua liquidação e pagamento. Se após o pagamento do Passivo ainda houver saldo, será este destinado ao patrimônio do Estado.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 75. O expediente da Diretoria e do Conselho Deliberativo será processado e expedido pela Secretaria da Sociedade.

Parágrafo único. Os serviços de expediente desses órgãos serão dirigidos pelos respectivos Secretários autônomos entre si, e terão arquivos distintos.

Art. 76. — A fim de que os dois órgãos dirigentes da Sociedade tenham conhecimento e participem oficialmente da vida interna e externa da Sociedade e das solenidades públicas ou particulares, às quais deva ela comparecer o Secretário Geral deverá fazer em devido tempo as necessárias comunicações à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

Art. 77. É considerado Presidente de Honra da Sociedade o Exmo. Senhor Ministro da Saúde em exercício.

IMPÔSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto n.º 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO N.º 726

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência E Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00

Parágrafo único. Essa autoridade, ao fim do respectivo mandato será considerada sócio honorário.

Art. 78. É Patrono da Sociedade, Carlos Chagas.

Art. 79. — Os membros do Conselho Deliberativo podem ser eleitos para cargos da Diretoria mediante vedada apenas ao Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.

Art. 80. É permitida a reeleição.

Art. 81. Mediante prévio entendimento e reciprocidade de tratamento, a Sociedade poderá conceder aos sócios de outras entidades o uso e gozo das regalias concedidas aos seus sócios.

Art. 82. Os sócios de qualquer categoria, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 83. O presente Estatuto foi aprovado na primeira Assembléia Geral realizada no dia 7 de abril de 1962.

Art. 84. São considerados sócios fundadores todos os signatários da Ata da Assembléia Geral a que se refere o artigo anterior.

Art. 85. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, e será posteriormente registrado no cartório competente.

Brasília, 7 de março de 1962. — Miguel Lúcio Cruz e Silva, Presidente.

— Aloísio Pereira da Costa Secretário Geral.

(Nº 417 — 14-2-63 — Cr\$ 24.634,00).

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAL DO DISTRITO FEDERAL

Retificação

No Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1963, páginas números 1.575 e 1.576, onde foi publicado o Estatuto da Associação dos Servidores Municipais do Distrito Federal, por terem sido com incorreções, republica-se o seguinte:

Onde se lê:

"Art. 1º A Associação dos Servidores Municipais do Distrito Federal ... é uma sociedade civil, de âmbito municipal, tendo por objetivo:"

Leia-se:

"Art. 1º A Associação dos Servidores Municipais do Distrito Federal ... é uma sociedade civil, com duração por tempo indeterminado, de âmbito municipal, tendo por objetivo:"

Onde se lê:

"Art. 10. d) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nos casos não previsto especialmente neste estatuto;"

Leia-se:

"Art. 10. d) eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nos casos não previstos neste estatuto;"

Onde se lê:

"Art. 37. F. derá, automaticamente, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o membro que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas."

Leia-se:

"Art. 37. Perderá, automaticamente, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o membro que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas."

Leia-se:

"Art. 37. Perderá, automaticamente, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o membro que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas."

Leia-se:

"Art. 37. Perderá, automaticamente, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o membro que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas."

Leia-se:

"Art. 37. Perderá, automaticamente, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o membro que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas."

Leia-se:

"Art. 37. Perderá, automaticamente, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o membro que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas."

Leia-se:

"Art. 37. Perderá, automaticamente, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o membro que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas."

DECLARAÇÃO

Augerico Pereira da Costa, cirurgião dentista, faz saber a todos os interessados que este virem ou dele conhecimento tiverem, que perdeu o seu diploma expedido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás.

Brasília (DF) 19 de janeiro de 1963. — Augerico Pereira da Costa.

(Dias 19 a 21.2.63).

(Nº 428 — 15-2-62 — Cr\$ 918,00)